



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo I

Impostos diretos

Secção I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 218.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º-A, 13.º, 22.º, 31.º, 43.º, 45.º, 55.º, 68.º, 72.º, 78.º, 78.º-A, 78.º-C, 78.º-D, 78.º-E, 78.º-F, 84.º, 99.º-F e 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“(…)”

Artigo 78.º-D

Dedução de despesas de formação e educação

1 – (...):

a) (...):



- i) (...);
- ii) (...);
- iii) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- i) (...);
- ii) (...);
- iii) (...).

e) Que conste de faturas que titulem prestações de serviços de apoio escolar, de apoio ao estudo e explicações.

- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (...).
- 6 - (...).

7 - Os n.ºs 2 a 6 e 8 do artigo 78.º-B são aplicáveis, com as necessárias adaptações, à dedução prevista no presente artigo, sem prejuízo do disposto no artigo 78.º-G.

- 8 - (...).
- 9 - (...).
- 10 - (...):
 - a) (...);
 - b) (...).
- 11 - (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...).

(...)"



Nota justificativa: Atualmente, as “prestações de serviços que consistam em lições ministradas a título pessoal sobre matérias do ensino escolar ou superior” estão isentas de IVA, sendo dedutíveis em sede de IRS nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do IRS. Esta alínea dispõe o seguinte:

“1 - À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 30 % do valor suportado a título de despesas de formação e educação por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de (euro) 800:

a) Que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens, isentos do IVA ou tributados à taxa reduzida, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, enquadradas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE - Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, nos seguintes setores de atividade:

i) Secção P, classe 85 - Educação;

ii) Secção G, classe 47610 - Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados;

iii) Secção G, Classe 88910 - Atividades de cuidados para crianças, sem alojamento.”

Apesar de os centros de explicações e apoio ao estudo se encontrarem abrangidos pela Secção P, classe 85 – Educação, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE - Rev. 3), as despesas com estes não são dedutíveis por não se encontrarem isentos de IVA ou tributados à taxa reduzida. Tal resulta num duplo prejuízo para os centros de explicações e apoio ao estudo, pois além de serem tributados em sede de IVA, encarecendo-os, as despesas com estes não são dedutíveis em sede de IRS, sem que se verifique qualquer diferença nos serviços prestados face às “lições ministradas a título pessoal sobre matérias do ensino escolar ou superior”, que são isentas de IVA e cujas despesas são dedutíveis em sede de IRS.

Esta proposta de alteração tem como objetivo fazer cessar esta diferença de tratamento, tornando as despesas com centros de explicações e apoio ao estudo dedutíveis em sede de IRS como despesas de educação, independentemente da taxa de IVA a que estejam sujeitos.



Fruto da situação pandémica, é sabido que as aprendizagens dos alunos estão atrasadas, e este facto é ilustrado pela média de 38% na prova de matemática do 9.º ano, realizada por mais de 100 escolas que aferiram os conhecimentos dos seus alunos. De acordo com os dados divulgados pelo IAVE no passado dia 27 de setembro de 2021, a percentagem de alunos com os resultados mais baixos a matemática depois da pandemia aumentou cerca de 23 pontos percentuais no 2.º ano e 13 pontos percentuais no 8.º ano. Se olharmos para domínios mais específicos, como a gramática, no 2.º ano, essa variação chega aos 27 pontos percentuais. Sabemos também que os resultados académicos, medidos por programas como o PISA, estão relacionados com o crescimento económico, e Portugal, na última versão deste programa, viu os seus resultados piorarem, nomeadamente na área da leitura e ciência. A procura de explicações tem aumentado. Um sistema de ensino deve ser sustentável sem explicações, contudo, os programas de tutorias e de recuperação de aprendizagens não tem tido a relevância governamental e implementação nas escolas necessárias. Por este motivo, e se já a Iniciativa Liberal tinha apresentado esta proposta no sentido de retificação da situação, acresce a importância relativa em termos de conjuntura para incentivo a recurso aos meios necessários para a recuperação e consolidação das aprendizagens.

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Rui Rocha

Carlos Guimarães Pinto

Bernardo Blanco

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva